



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO/CE-CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 116/2024-CMM

Autor: Mesa Diretora

Relatoria: CCJR/CTFO/CE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 116/2024-CMM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá que **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028”**, apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação- CCJ, Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO e Comissão Especial - CE.

É o Relatório.

II – ANÁLISE DA CCJR, CTFO e CE

Em conformidade com o disposto art. 33 do Regimento Interno da CMM c/c o art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município, passamos a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJ e na Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO e Comissão Especial - CE.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I, c/c os artigos 170, 196, 197 inc. II, todos da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pela mesa diretora, trata-se de proposição que tem por finalidade a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Macapá, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028

Em Jutificativa a mesa diretora da Câmara Municipal de Macapá afirma que o trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Cosntitucionais n.º 19,25 e 41,mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade.

Afirma também que o valor do subsídio dos vereadores desde o ano de 2009 não sofre reajuste.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, entendemos que deve haver u
EMENDA SUPRESSIVA para suprimir o Parágrafo Único do Projeto de Lei n.º 116/2024-CM visto que este parágrafo narra que o subsídio será apenas para o período de 01 de janeiro 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Nº PROC.: 03479 - PAR 338/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF82BBA5A36D1485ED861A23550A8B25





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

Entendemos também que deve haver uma **EMENDA MODIFICATIVA** no art. 3º do presente projeto de lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

REDAÇÃO ATUAL

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

NOVA REDAÇÃO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, a presente despesa encontra guarida no orçamento municipal, sendo que não aumentará custos dos já previstos, sendo assim estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 116/2024 – CMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.





Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO
COMISSÃO ESPECIAL

III– PARECER E VOTO DAS COMISSÕES

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR, COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO E COMISSÃO ESPECIAL - CE**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA e MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 116/2024-CMM, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver^a. Ana Marta” em 23 de outubro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos
Presidente CTFO

Ver. Allan Ramalho -PSB
Presidente CE

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Gian do nae – PRD
Membro

Ver. Alexandre Azevedo -Podemos
Membro

Ver. Gabriel Andrade- PDT
Membro

Ver. João Mendonça-PRD
Membro

Ver. Cláudio Góes –solidariedade
Membro

Ver. Paulo Nery- PSD
Membro

Ver. Cláudio Góes –solidariedade
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Allan Ramalho -PSB
Membro

Ver^a. Janete Capiberibe-PSB
Membro

Ver. João Mendonça-PRD
Membro

Ver. Odilson Nunes – Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03479 - PAR 338/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR, Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005918 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AF82BBA5A36D1485ED861A23650A8B25

